



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1187

Recife - Quinta-feira, 09 de março de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 004/2023

Recife, 8 de março de 2023

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, CONVOCA os(as) Senhores(as) Membros(as), titulares ou em exercício pleno, dos cargos de Promotor de Justiça da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, para participarem da ação institucional "Agenda Compartilhada", a ser realizada no dia, local e horário abaixo indicados.

Dia: 30/03/2023

Horário: das 08:30h às 17:30h.

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina - Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina-PE.

Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos(às) membros(as) ora Convocados(as) que requeiram ao respectivo Juízo a alteração da data dos atos judiciais.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 817/2023

Recife, 8 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das Escalas de sobreaviso de Membros do mês de Março/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 705/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, para alterar a escala de sobreaviso-metropolitano;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 705/2023, de 24/02/2023, publicada no DOE do dia 27/02/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 818/2023

Recife, 8 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Bela. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, 15ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, do exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Cível, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 603/2023, a partir de 09/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 819/2023

Recife, 8 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de março do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 13º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 607/2023, a partir de 09/03/2023;

II - Designar a Membro supramencionada para o exercício pleno no cargo de 14º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 09/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Valdir Barbosa Júnior, permanecendo no exercício simultâneo do cargo de sua titularidade durante o referido período;

III - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 820/2023

Recife, 8 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 17, § 3º, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público, atribuída pela Portaria PGJ nº 2.906/2022, devendo reassumir o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 09/03/2023.

II – Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 821/2023

Recife, 8 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 17, § 3º, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, 41ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 13/03/2023 a 15/03/2023, ficando dispensada do exercício das suas atuais atribuições;

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 822/2023

Recife, 8 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.005/2021, no período de 09/03/2023 até 30/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 823/2023

Recife, 8 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 16ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ nº 222/2023, a partir de 09/03/2023, em razão da reassunção do Titular;

II - Designar a Membro supramencionada para o exercício pleno no cargo de 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 09/03/2023 a 30/03/2023, em razão do afastamento do Bel. Helder Limeira Florentino de Lima, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 824/2023

Recife, 8 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, no período de 03/04/2023 a 22/04/2023, em razão das férias do Bel. Alexandre Augusto Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 825/2023

Recife, 8 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, 2º Promotor de Justiça de Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Brejão, de 1ª Entrância, no período de 03/04/2023 a 22/04/2023, em razão das férias do Bel. Alexandre Augusto Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 826/2023
Recife, 8 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Itaíba;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RENATA SANTANA PEGO, Promotora de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para atuar na sessão da Vara Privativa do Tribunal do Júri de Caruaru, marcada para o dia 17/03/2023, referente ao processo nº 00006395-57.2021.8.17.2480, junto ao cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto com o Promotor Natural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 827/2023
Recife, 8 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, por força do plano de trabalho instaurado na Promotoria de Justiça de Glória do Goitá e do despacho proferido pela Corregedoria-Geral do MPPE nos autos do processo SEI nº 19.20.2221.0002707/2021-38, demonstrando a necessidade de reforço da atuação ministerial sob pena de comprometimento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª

Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 11/03/2023 a 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 828/2023
Recife, 8 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º da Resolução PGJ nº 16/2022, que disciplina as hipóteses de acúmulo de acervo processual ou procedimental, para fins de concessão de licença compensatória de que trata o Art. 64, inciso XIII, da Lei Complementar 12/94, aos cargos e funções de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 4º, parágrafo único, da Resolução PGJ nº 16/2022, de possibilidade de revisão do ato normativo que reconhece as unidades ministeriais que possuem acúmulo de acervo processual ou procedimental, mediante comprovação documental pelo interessado independentemente do apurado pelos sistemas de informação;

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado por meio do processo SEI nº 19.20.110000957.0004594/2023-39;

RESOLVE:

I – Incluir as 1ª, 2ª e 3ª Atuações nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital (códigos Arquimedes, respectivamente, nº 18858, nº 18859 e nº 18860) na relação de cargos e funções de membros do Ministério Público que possuem acúmulo de acervo processual ou procedimental, publicada pela Portaria PGJ nº 1.898/2022, para o período de 01/11/2022 a 31/05/2023.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 058/2023
Recife, 8 de março de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 450476/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/03/2023

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 450364/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 07/03/2023

Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

12/04/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 450561/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/03/2023
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 450172/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/03/2023
Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 21, 22 e 25/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 450007/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 07/03/2023
Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449712/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/03/2023
Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449225/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/03/2023
Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/04 a 02/05/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 059/2023

Recife, 8 de março de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0389.0004834/2023-56
Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de mudança
Data do Despacho: 07/03/2023
Nome do Requerente: ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
Despacho: À CGMP para informar quanto à residência da requerente. Após, devolva-se ao gabinete do PGJ.

Número protocolo: 19.20.0320.0005528/2023-07
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 07/03/2023
Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do MPPE nos termos da Resolução RES-PGJ nº 002/2008, e após, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 41/2023

Recife, 8 de março de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. LUCIA DE ASSIS, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e da Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 12ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 27 a 31 de março de 2023. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 22/03/2023, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 24/03/2023).

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 291/2023

Recife, 8 de março de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 280/2023 de 07/03/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 292/2023

Recife, 8 de março de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, por fim, o teor do Processo SEI nº 19.20.0385.0003036/2023-65, bem como a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor JOSÉ FELYPE SILVA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.430-7, nas Procuradorias de Justiça de Caruaru.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 07/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 293/2023

Recife, 8 de março de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, por fim, o teor do Processo SEI 19.20.0303.0005367/2023-50, bem como a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora CAROLINE PIMENTA GUIMARÃES, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.602-4, no Conselho Superior do Ministério Público.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 07/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 294/2023

Recife, 8 de março de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, por fim, o teor do Processo SEI 19.20.0303.0005367/2023-50, bem como a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora LUCIANA CARVALHO PEIXOTO, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.556-7-4, no Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 07/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 295/2023

Recife, 8 de março de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 449278/2023;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor FLÁVIO AUGUSTO PRAZIN DE BARROS, Analista Ministerial, matrícula nº 189.059-0, lotado na Procuradoria de Justiça Cível, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/07/2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 296/2023

Recife, 8 de março de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 448278/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença-prêmio à servidora DJENANE BARROS MENDONÇA BATISTA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.057-3, lotada na 10ª Procuradoria de Justiça Cível, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 297/2023

Recife, 8 de março de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 447783/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença-prêmio à servidora CLARISSA PAGELS LIMA VERDE MARTINIANO LINS, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.672-5, lotada na 24ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, por um prazo de 60 dias, contados a partir de 05/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 298/2023

Recife, 8 de março de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 447469/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença-prêmio ao servidor CLAUDINÊ LEMES JÚNIOR, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.041-1, lotado na Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 299/2023

Recife, 8 de março de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 445799/2022;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença-prêmio ao servidor JOSÉ FERNANDO MEIRELES, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.145-6, lotado nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 300/2023

Recife, 8 de março de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 440398/2022;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº188.838-2, lotada na Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 12/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 043/2023

Recife, 8 de março de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 315
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 07/03/23
Interessado(a): Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 316
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 07/03/23
Interessado(a): Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 317
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 07/03/23
Interessado(a): Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 318
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 07/03/23
Interessado(a): Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 319
Assunto: Inspeção
Data do Despacho: 07/03/23
Interessado(a): Roberto Brayner Sampaio
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para juntar ao Relatório de Inspeção correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 321
Assunto: Ofício nº 47/2023 - PGJ/SUBINST/NAE
Data do Despacho: 07/03/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 322
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 08/03/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ribeirão
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 323
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 08/03/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ribeirão
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 324
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 163/2022
Data do Despacho: 08/03/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tacaimbó
Despacho: Ciente. Junte-se ao Relatório de Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 325
Assunto: Plano de Trabalho
Data do Despacho: 08/03/23
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise.

Protocolo Interno: 326
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 08/03/23
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 327
Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 08/03/23
Interessado(a): Eryne Ávila Dos Anjos Luna
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 328
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 08/03/23
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 329
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 08/03/23
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 330
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 08/03/23
Interessado(a): 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação de Certificação Digital
Data do Despacho: 07/03/23
Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório - Janeiro/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 07/03/23
 Interessado(a): Central de Recursos Criminais
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Residência fora da Comarca
 Data do Despacho: 07/03/23
 Interessado(a): Edson de Miranda Cunha Filho
 Despacho: Por fim, considerando as atribuições específicas para o caso e, já ofertado o pronunciamento desta Corregedoria, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

AVISO Nº AVISO
Recife, 7 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 COORDENAÇÃO DAS PROMOTORIAS JUSTIÇA DE DEFESA DA
 CIDADANIA DA CAPITAL

AVISO

Tendo em vista a publicação do Aviso nº 05/2023, no DOE de 03/03/2023, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 1º da Resolução PGJ nº 001/2018, AVISO aos Excelentíssimos Senhores Membros das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital a realização de consulta para indicação do(a) Coordenador(a) Administrativo(a) da Cidadania da Capital, exclusivamente por meio eletrônico, em face da necessidade de adoção de medidas para evitar a disseminação da covid-19.

As indicações devem ser realizadas por meio eletrônico, através do e-mail coordenacaopjdc@mppe.mp.br. Os e-mails com as indicações serão recebidos até as 16h do dia 14/03/2023.

Os membros titulares interessados em exercer a função de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital devem informar sua intenção até as 18h do dia 10/03/2023, encaminhando e-mail para coordenacaopjdc@mppe.mp.br.

Poderão ser votados e indicados para o exercício das funções de coordenador os membros titulares das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, excluindo-se os que atuam na Promoção e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude.

Os votos serão em até três membros, sendo considerado nulo o voto dado a mais de três candidatos.

Às 16h do dia 14/03/2023 será encerrado o prazo para recebimento das indicações, momento em que serão contados os votos, formada a lista tríplice e redigida a ata resumida do processo de indicação, que posteriormente será enviada ao Procurador-Geral de Justiça, conforme disposto no art. 5º da citada resolução.

Fica designado o Técnico Ministerial, Marcelo Jorge Pontes Miranda, matrícula nº 189.141-3, para colaborar com a coordenação do processo de indicação.

Recife, 07 de março de 2023.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
 Promotora de Justiça
 Coordenadora do Processo de Indicação

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02075.000.022/2023 Recife, 1 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA
 Procedimento nº 02075.000.022/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

REFERÊNCIA: Procedimento Administrativo nº 02075.000.022/2023 – Providências para a desocupação dos equipamentos e áreas públicas (calçadas, praças, ruas e avenidas) ocupados irregularmente no município de Goiana/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que foi instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana o Procedimento Administrativo nº 02075.000.022/2023, para acompanhar as providências adotadas pelos órgãos municipais, no sentido de coibir a utilização indevida das calçadas e espaços públicos no município de Goiana;

CONSIDERANDO que é público e notório que no Município de Goiana muitos comerciantes e alguns moradores utilizam indevidamente as calçadas, e até mesmo as ruas, instalando sinalizações, anúncios, tendas e outros obstáculos (como veículos, sucatas, material de construção, entulhos, mercadorias, mesas, cadeiras e congêneres), prejudicando, assim, a mobilidade dos cidadãos, jovens e adultos, obrigando-os a transitar pela rua, sob o risco de serem atropelados;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal, assegura a liberdade de locomoção em todo o território nacional, direito esse que, na cidade de Goiana, está sendo obstaculizado pela falta de acessibilidade dos passeios públicos;

CONSIDERANDO que a existência de vias públicas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, bem como de quaisquer obstáculos, é condição para o exercício pleno e efetivo do direito à locomoção;

CONSIDERANDO que deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente constitui infração gravíssima, sujeitando o infrator, pessoa física ou jurídica, a multa, agravada em até cinco vezes, a critério da autoridade de trânsito, conforme o risco à segurança, nos termos do artigo 246 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO que as calçadas, praças, ruas e avenidas situadas no município são bens de uso comum do povo e não podem ser expropriados por qualquer particular. E que a ocupação irregular de tais espaços se constitui em obstáculo ao livre trânsito dos cidadãos em geral e especialmente às pessoas com deficiência, idosos, gestantes ou pessoas com mobilidade reduzida, sendo certo que a permanência de tais irregularidades afronta comandos constitucionais e legais, podendo a inércia da administração pública municipal vir a configurar improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8 429/92;

CONSIDERANDO que compete aos municípios promover o adequado ordenamento territorial, com planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual possui legitimidade para zelar pela observância da ordem ambiental e urbanística (conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça no RESP n.º 166714/SP);

CONSIDERANDO o constante do Procedimento Administrativo nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

02075.000.022 /2023, da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana/PE;

CONSIDERANDO que a recomendação é o instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º, da Res. 164/2017, do CNMP);

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE GOIANA as seguintes medidas:

a) Que, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento desta recomendação, realize levantamento de todas as vias, passeios públicos, equipamentos e áreas públicas obstruídas no município;

b) Que durante o prazo estipulado para adoção das medidas do item anterior, realize ampla campanha educativa no município através de todos os meios de comunicação, especialmente nos programas de rádios locais, sobre a necessidade de desobstrução dos equipamentos e áreas públicas, notadamente, calçadas, praças, ruas e avenidas, e sua consequente devolução ao livre passeio e utilização dos munícipes;

c) Que, no prazo de trinta dias subsequentes ao prazo estipulado na alínea “a”, estabeleça um cronograma racional para desobstrução, desembaraço e reassenhamento pelo poder público das áreas e equipamentos públicos irregularmente ocupado;

d) Que no cronograma de desobstrução das áreas e equipamentos públicos seja atendido os critérios de regionalização, especificidade de eventual atividade desenvolvida no espaço, entre outros, tudo sob o manto da impessoalidade;

e) Que após a adoção das medidas educativas e de publicidade da necessidade de cumprimento do postulado legal da desobstrução dos equipamentos e áreas públicas, e seguindo o cronograma mencionado no item da aliena “c”, adote as medidas de poder de polícia necessárias à fiscalização e à cessação das irregularidades ora noticiadas (com o auxílio da polícia militar, caso necessário), notificando as pessoas físicas e jurídicas responsáveis por obstruções, para que removam os obstáculos no prazo especificado no Código de Postura e de Urbanismo ou na falta de norma regulamentadora, no prazo de 30 dias, sob pena de serem adotadas as medidas legais cabíveis, como multa, apreensão, demolição e remoção compulsória desses obstáculos;

f) Que envie a esta promotoria de justiça, no prazo de 10 dias após o cumprimento das medidas recomendadas na aliena “a”, cópia do seu inteiro teor;

g) Que envie a esta promotoria de justiça, no prazo de 10 dias após o cumprimento das medidas recomendadas na aliena “b”, relatório circunstanciado com todas as medidas adotadas na aludida campanha educativa;

h) Que envie a esta promotoria de justiça, no prazo de 10 dias após o cumprimento das medidas recomendadas na aliena “c”, cópia do seu inteiro teor;

i) Que envie, no prazo de 10 (dez) dias, após a conclusão do item “e” desta Recomendação, a esta Promotoria de Justiça

relatório sobre toda a operação desencadeada e das medidas tomadas para a efetiva desobstrução das vias e passeios públicos deste Município

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito, à Secretária Municipal de Urbanismo, Obras e Patrimônio Arquitetônico e à Secretaria de Trânsito e Transporte, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao Comando da 3ª Companhia Independente da Polícia Militar, para que auxilie na adoção das providências necessárias ao cumprimento da legislação municipal, em parceria com a administração municipal;

c) À CDL de Goiana, para que a entidade providencie a divulgação da presente recomendação aos proprietários de estabelecimentos comerciais do município, para que possam ajustar-se à legalidade e se absterem de dar continuidade às práticas ora noticiadas;

d) Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

e) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

f) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente e Defesa da Cidadania, para conhecimento e registro;

g) À Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE.

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjcidadaniagoiana@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Goiana/PE, 01 de março de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01848.000.186/2021
Recife, 8 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01848.000.186/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01848.000.186/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Perturbação de sossego provocada por estabelecimento comercial de nome fantasia “Bar Seu Zé”, localizado na Rua Francisco Joaquim, Maurício de Nassau, Caruaru/PE.

INVESTIGADO: “Bar Seu Zé” - Seu Zé Entretenimentos Ltda

NOTICIANTE: Condomínio do Edifício Mont Serrat

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225, CF/88);

CONSIDERANDO que a perturbação do sossego e a poluição sonora são um dos maiores desafios ambientais do mundo moderno, dando vazão a inúmeras queixas /denúncias apresentadas nessa Promotoria, contra diversas pessoas, estabelecimentos comerciais e igrejas/templos religiosos;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RES-CPJ nº. 001/2008, essa Promotoria de Justiça NÃO possui atribuições de natureza criminal, mas apenas cível e, nessa seara, o Ministério Público possui legitimidade para investigar e propor medidas judiciais e extrajudiciais em relação à poluição sonora apenas quando se tratar de direitos difusos e coletivos, hipótese deste procedimento;

CONSIDERANDO, em que pese a tramitação do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas - especificamente com a temática da "Poluição Sonora" no âmbito do Município de Caruaru, SIM nº 01848.000.106/2021, haver a necessidade, no presente caso de oferecer ao noticiante resposta a sua demanda coletiva;

CONSIDERANDO as últimas informações da URB/Caruaru no sentido de que não se operou a conclusão do processo de licenciamento ambiental do "Bar Seu Zé": "Pois bem realizada a análise inicial do processo, em data de 25/01/2022 foi enviado ao requerente rol de documentos a serem apresentados, para o prosseguimento da solicitação aventada, restando pois o processo aguardando o cumprimento das exigências, quais sejam: 1. Título de propriedade ou contrato de locação; 2. Alvará de Licença e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Caruaru, válido; 3. Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, juntamente com ART/CREA ou RRT/CAU quitada do responsável técnico; 4. Conta da Celpe, atualizada; 5. Memorial Descritivo, conforme TR fornecido por este Órgão Ambiental; 6. Alvará da Vigilância Sanitária, válido; 7. Plano de Gerenciamento dos Resíduos – PGRS, juntamente com ART quitada, CTF/IBAMA e cópia da carteira profissional – CREA, do responsável técnico; 8. Manifestos de coleta e destinação final dos resíduos provenientes da atividade, juntamente com as licenças ambientais das empresas prestadoras destes serviços";

CONSIDERANDO enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça e a pretensão de otimizar a atuação do Ministério Público no combate à poluição sonora,

RESOLVO promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Encaminhe-se cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2 - Notifique-se ao proprietário/administrador/gerente do estabelecimento (há identificação dos sócios no documento da SEFAZ), para fornecer os esclarecimentos necessários, notadamente quanto ao cumprimento da legislação municipal e da normativa NBR 10151 ABNT, que regulamenta a emissão de ruídos sonoros e a sua avaliação em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade; quanto ao trâmite do licenciamento ambiental na URB (Processo 31.957/2021); bem como exibir as licenças válidas para funcionamento como comércio de alimentos, prestador de serviços ou casa de recepções e shows musicais, vez que atividade potencialmente poluidora, verificando, ainda, o interesse em celebrar Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público. Prazo: 30(trinta) dias.

3 - Oficiar a Secretaria de Saúde, tendo a GEVISA poder de polícia administrativo relativamente à poluição sonora; a Secretaria de Ordem Pública (SECOP), com atribuição em políticas municipais da ordem pública, através de ações, programas em articulação e parceria com entidades, Estado e a União, visando à redução de fatores de risco social e índices de criminalidade e da incolumidade das pessoas; à Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB), responsável pelo licenciamento ambiental; à Secretaria da Fazenda (SEFAZ), legitimada para as questões tributárias e a emissão de

alvarás/licenças de funcionamento/operação; ao Comando do 4º BPM e à Direção da 14ª DESEC; para que pontuem as ações já desenvolvidas em relação aos fatos noticiados, sugiram linhas de atuação e forneçam os esclarecimentos que entender necessários. Prazo: 30 (trinta) dias. Após respostas, deliberação para outras providências nesse IC ou a sua inclusão no PA nº 01848.000.106.2021, instaurado com a temática de poluição sonora no município de Caruaru/PE. A presente portaria tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Cumpra-se.

Caruaru, 08 de março de 2023.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.781/2022

Recife, 2 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.781/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01876.000.781/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Alagamentos e inundações na cidade de Caruaru. Falta de adequada drenagem nas ruas pavimentadas e impactos ambientais. RECOMENDAÇÃO CONJUNTA - SEGUNDA E TERCEIRA PROMOTORIAS DE CIDADANIA DE CARUARU.

INVESTIGADO: Município de Caruaru

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, pela defesa do meio ambiente, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei nos termos do art. 127, caput e do artigo 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, bem como garantir a proteção, prevenção e reparação de interesses atinentes à tutela do meio ambiente, conforme disposto no art. 25, IV, da Lei 8.625/93 e art. 5º, inciso II, alínea "d" da Lei Complementar 75/93 em consonância com o art. 80 da Lei 8.625/93; CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê em seu art. 225, caput que: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO ainda que, em nome do princípio da precaução, incumbe ao Poder Público adotar medidas eficazes para evitar a ocorrência de danos sérios e irreversíveis ao meio ambiente, cujos reflexos possam vir a atingir também as gerações futuras, consoante disposição do princípio nº 15 da Declaração do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o princípio da prevenção que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de se anteciparem à ocorrência de riscos e danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, define saúde como "um estado de completo bem-estar físico,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mental e social”;

CONSIDERANDO que a implementação dos componentes do saneamento básico, são de titularidade do Município, conforme Constituição Federal, bem como previsto na Lei 11.445/2007; CONSIDERANDO que a drenagem de águas de chuva é um dos componentes do saneamento básico, e segundo o art. 3º, inciso I, alínea d, da Lei 11.445/2007, constituindo-se em: “drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização

preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas”;

CONSIDERANDO que o plano municipal de saneamento básico de Caruaru foi elaborado em 2018, o decreto nº 037/2018, apenas para a limpeza e manejo dos resíduos sólidos do Município de Caruaru, nada dispondo acerca do abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

CONSIDERANDO que é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, a existência do respectivo plano de saneamento básico;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35/2017 que declarou situação de emergência no município de Caruaru em virtude da ocorrência de inundações, enxurradas, alagamentos e deslizamentos em decorrência das fortes chuvas ocorridas nos dias 27 e 28 de maio de 2017, acarretando danos humanos e materiais com diversas famílias desabrigadas, desalojadas e sem estrutura de subsistência digna; CONSIDERANDO o Decreto Nº 43/2020 que declarou situação de emergência no município de Caruaru em virtude da ocorrência de inundações, enxurradas, alagamentos e deslizamentos em decorrência da forte chuva ocorrida em 26 de abril de 2020 acarretando danos humanos e materiais determinando em prejuízos a diversas famílias, que viram-se desabrigadas, desalojadas e sem estrutura de subsistência digna;

CONSIDERANDO as várias notícias de alagamentos em Caruaru ocorridos em janeiro, fevereiro, março, junho e novembro do ano de 2022, inclusive com imagem de carro afundando na Rua Oriental no Bairro de Santa Rosa (<https://g1.globo.com/pe/caruaru-regiao/noticia/2022/11/05/video-carro-afunda-em-buraco-durante-forteschuvas-em-caruaru.ghtml>);

CONSIDERANDO o registro de 657 mortes relacionadas a Saneamento Inadequado em Caruaru, sendo 47 só em 2020 segundo o Sistema de Informação sobre Mortalidade do Ministério da Saúde (Infosanbas);

CONSIDERANDO a existência de 3.000 domicílios sujeitos a risco de inundação segundo informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento;

CONSIDERANDO a inexistência de Plano Diretor de Drenagem e Manejo de águas pluviais urbanas em Caruaru;

CONSIDERANDO ainda que o acúmulo de água produz desgaste impactando diretamente na vida útil do pavimento, além de contribuir para propagação de doenças como Dengue, Zika e Chikungunya;

CONSIDERANDO que o modelo de urbanização no Brasil é historicamente excludente e marginaliza determinadas populações vulneráveis;

CONSIDERANDO que quem mais sofre com a falta de drenagem, água potável encanada e saneamento básico em nosso município são os moradores dos bairros periféricos submetidos constantemente a alagamentos;

CONSIDERANDO que a omissão no atendimento das necessidades de grupos étnicos vulnerabilizados e outras comunidades, discriminadas por sua ‘raça’, origem ou cor pode configurar Racismo Ambiental;

CONSIDERANDO a não execução de obras de drenagem em várias ruas em contratos de pavimentação do Município de Caruaru;

CONSIDERANDO, finalmente, a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA - SEGUNDA E TERCEIRA PROMOTORIAS DE CIDADANIA DE CARUARU, procedimento SIM nº - 01843.000.115/2022, em tramitação perante a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, especificamente quanto a necessidade da construção de um Plano Municipal de Saneamento Básico,

RESOLVO promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Encaminhe-se cópia desta portaria que determina a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO-MEIO AMBIENTE, bem como à SUB-PROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, para publicação no Diário Oficial do MPPE, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2 - Requisite-se ao Município de Caruaru, através da sua Procuradoria Jurídica Municipal, informações atualizadas sobre o número um da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA - SEGUNDA E TERCEIRA PROMOTORIAS DE CIDADANIA DE CARUARU: "1) Elabore Plano Municipal de Saneamento Básico com vistas a atender os serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas”;

3 - Em paralelo, requirite-se a URB/Caruaru e SIURB, relatório circunstanciado sobre as ações realizadas em vista da prevenção de alagamentos e inundações durante o período chuvoso na cidade de Caruaru, tais como limpeza de canais e dragagem de riachos e rios. Após respostas, deliberação para outras providências nesse PP.

Cumpra-se.

Caruaru, 02 de março de 2023.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01926.000.031/2022

Recife, 2 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.031/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.031/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível irregularidade na concessão de auxílio emergencial para os ambulantes (MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 636678)

CONSIDERANDO o expediente encaminhado a essa Promotoria de Justiça, relatando que o Poder Executivo Municipal enviou para a Câmara de Vereadores de Olinda projeto de lei municipal a fim de criar o Auxílio Emergencial do Carnaval relativo ao exercício financeiro de 2022 para diversos atores, dentre eles os ambulantes e que para a concessão do Auxílio Emergencial do Carnaval 2022 para os ambulantes, o projeto de lei municipal estabelece como requisito a percepção do referido Auxílio no exercício anterior (2021), contudo, os ambulantes não foram contemplados em 2021, sendo impossível o cumprimento de tal requisito;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 100/2022-GS-SEPACTUR, subscrito pela Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda, no sentido de que a) os ambulantes serão contemplados pelo auxílio emergencial previsto na Lei Municipal nº 6.210/2022, desde que comprovadamente tenham trabalhado na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atividade de ambulante durante o Carnaval de 2020; b) "No caso dos ambulantes, estes foram inseridos na Lei nº 6.210/2022 devido ao fato de que, no ano anterior o pagamento foi feito através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, mediante cadastramento realizado naquela Secretaria [...] e os valores foram sem prejuízo da não citação no bojo da Lei nº 6.145/2021;

CONSIDERANDO que as informações requisitadas pelo Ministério Público no Ofício nº 01926.000.031/2022-0003 e reiterados nos Ofícios nº 01926.000.031/2022-0004, nº 01926.000.031/2022-0005, nº 01926.000.031/2022-0006 e nº 01926.000.031/2022-0007, não foram adequadamente atendidas, posto que não respondem o item "a" e não apresentam a documentação comprobatória do alegado quanto aos demais itens "b" e "c";

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019,

CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as

investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Oficie-se a Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça qual ato normativo e quais recursos custearam o auxílio emergencial para os ambulantes cadastrados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, uma vez que não foram contemplados pela Lei Municipal nº 6.145/2021, devendo ser APRESENTADA A RELAÇÃO DE TODOS OS AMBULANTES QUE PERCEBERAM O REFERIDO AUXÍLIO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021;

2 - A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3) Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 02 de março de 2023.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Recife, 7 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Acompanhamento do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Cupira - ano 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 54, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da CF, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que, com amparo no art. 139 da Lei 8.069/90, a Resolução 231 do CONANDA, em seu art. 5º, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º da Resolução 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a Resolução 3/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Cupira, que ocorrerá em outubro do ano de 2023, determinando, desde logo:

I- juntada da legislação municipal relacionada ao conselho tutelar;

II- expedição de ofício ao CMDCA solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre as providências adotadas para constituição da comissão encarregada (art. 7º, § 2º, "d" da Resolução 231 do CONANDA) dos procedimentos relativos ao processo de escolha de conselheiros tutelares que se realizará em 2023, inclusive, se for o caso, de logo indicando nominalmente seus integrantes;

III- expedição de ofício ao Município de Cupira, através da Secretaria encarregada, solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre a contemplação, no projeto de Lei Orçamentária 2023, de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte material e logístico necessário à realização do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município (Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução n. 231 do CONANDA);

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOIJ, para conhecimento.

Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade.

Cumpra-se.

Cupira/PE, 07 de março de 2023.

Olavo da Silva Leal
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01720.000.202/2022
Recife, 8 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA
Procedimento nº 01720.000.202/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01720.000.202/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 8º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE e, ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato 01691.000.202/2022, instaurada após relatório encaminhando pelo Conselho Tutelar referente a infante M.F.;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, competindo-lhe promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso III, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para apurar fato que enseje a tutela de direitos indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências que serão melhores realizadas por meio de autos próprios, na forma de procedimento administrativo, por se adequar à hipótese descrita no art. artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

DETERMINO a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de apurar fato que enseja a tutela de direitos individuais indisponíveis, bem como visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis Nesse sentido, determino ainda que:

1. Notifique-se os genitores para comparecerem a Promotoria de Justiça de Terra Nova no dia 16.03.2023 às 9hs30min;
2. Seja encaminhada cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral, para fins de publicação (art. 9º c/c art. 16, VI da Res. CSMP 003/2019);

Este procedimento administrativo terá o prazo de 01 ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, conforme o disposto no art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP c/c art. 11 da Res. CSMP/PE nº 003/2019.

Cumpra-se.

Terra Nova, 08 de março de 2023.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01776.000.134/2023
Recife, 23 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.134/2023 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.134/2023
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01776.000.134/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar execução e prestação de contas do Termo de Colaboração nº 014/2022 firmado entre o COMDICA e a instituição Assistência e Promoção Social Exército da Salvação (APROSES) relativo ao projeto O Protagonismo Cidadão e Inclusivo na Diversidade Cultural, Respeitando às Diferenças.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RESCNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas

públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96 que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.058/2020, do Termo de Colaboração nº 014/2022, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e a OSC Assistência e Promoção Social Exército da Salvação (APROSES), referente ao financiamento com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, decorrente da Resolução COMDICA nº 018/2022; **RESOLVE:** INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Assistência e Promoção Social Exército da Salvação (APROSES), do Projeto O Protagonismo Cidadão e Inclusivo na Diversidade Cultural, Respeitando às Diferenças., referente ao Termo de Colaboração nº 014/2022, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- a) Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao Termo de Colaboração nº 014/2022 firmado com a entidade Assistência e Promoção Social Exército da Salvação (APROSES), comprovar o registro do Exército da Salvação junto ao COMDICA, informando endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do projeto O Protagonismo Cidadão e Inclusivo na Diversidade Cultural, Respeitando às Diferenças. e respectivo plano de trabalho aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA no ano de 2023 e eventuais relatórios já apresentados;
- b) Realize-se consulta ao sítio eletrônico da entidade, bem como oficie-se à entidade a fim de que informe e comprove através de registro fotográfico acerca do cumprimento ao previsto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, juntando-se impressão da tela nos autos;
- c) Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº

018/2022;

d) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção à entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça;

e) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2023.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01876.000.592/2021

Recife, 8 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.592/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01876.000.592/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta poluição sonora provocada por instituição religiosa de nome Igreja Assembleia de Deus – Igreja da Família de Caruaru, localizado à Rua Ulisses Pernambucano, nº 84, bairro São Francisco, município de Caruaru/PE.

INVESTIGADO: Igreja Assembleia de Deus – Igreja da Família de Caruaru

CONSIDERANDO as informações de poluição sonora provocada por instituição religiosa de nome Igreja Assembleia de Deus – Igreja da Família de Caruaru, localizado à Rua Ulisses Pernambucano, nº 84, bairro São Francisco, município de Caruaru/PE, em área mista residencial, causando ruídos excessivos, de terça-feira à domingo; **CONSIDERANDO** encontrar-se ultrapassado o prazo fixado na RES-CSMP 003 /2019, de 27/02/2019, para conclusão do presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado, sendo necessária a efetiva fiscalização no referido local e adoção das medidas necessárias para cessar a ocorrência de poluição ambiental sonora pelo citado estabelecimento religioso;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a poluição sonora é prejudicial à saúde, alcançando-a em seus aspectos psicológicos e fisiológicos, comprometendo a comunicação, o descanso e o trabalho das pessoas; **CONSIDERANDO** que há a possibilidade de tratamento e solução acústica para todos os casos que envolvam a emissão sonora e de ruídos;

CONSIDERANDO que a resposta da URB informa acerca da inexistência de solicitação de licenciamento ambiental em tramitação requerida pela Igreja Assembleia de Deus/Igreja da Família de Caruaru, localizada à Rua Ulisses Pernambucano, nº 84, São Francisco, Caruaru/PE, pelo que a instituição religiosa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

foi notificada, em 11.11.2021, a corrigir as irregularidades;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, por fim, que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente inquérito civil,

DETERMINO:

1 - Encaminhe-se cópia desta portaria que determina a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2 - Renove-se notificação a URB para que atualize o trâmite relativo ao licenciamento ambiental, vez que o ente potencialmente poluidor foi notificado com esse escopo desde 11.11.2021. Prazo: 15 (quinze) dias;

3 - Renove-se ofício à GEVISA para informar sobre as autuações administrativas e sanções eventualmente aplicadas ao investigado, para fins de adequação do ente poluidor à legislação municipal específica, bem como para que realiza inspeção do estabelecimento, caso não procedido, buscando a verificação da continuidade incômodo no momento de maior emissão de ruídos, com aferição por decibelímetro e envio de relatório circunstanciado sobre medições. Prazo: 15 (quinze) dias;

3 - Contate-se o denunciante para aferir se persistem os atos de perturbação de sossego e ou poluição sonora ambiental.

Após respostas, deliberação para outras providências nesse IC ou a sua inclusão no PA nº 01848.000.106.2021, instaurado com a temática de poluição sonora no município de Caruaru/PE.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Cumpra-se.

Caruaru, 08 de março de 2023.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01876.000.754/2022

Recife, 2 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.754/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01876.000.754/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de feira clandestina de veículos que está ocorrendo aos domingos nas proximidades da Rua João Belmiro, Bairro Cidade Alta, nesta cidade

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada relatando a realização de uma feira de carros clandestina aos domingos nas proximidades da Rua João Belmiro, Bairro Cidade Alta, nesta cidade;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado na RES-CSMP 003 /2019, de 27/02/2019, para conclusão da presente notícia de fato;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado,

sendo necessária a efetiva fiscalização no referido local e adoção das medidas necessárias;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar os responsáveis pela feira clandestina de veículos e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

1 - Oficie-se à URB e à AMTTC, para apresentarem relatório circunstanciado sobre a realização da feira de veículos apontada, indicando os impactos da mesma no meio ambiente, notadamente quanto a adequação do local para a sua realização e autorização para o seu funcionamento;

Prazo para resposta: 30 (trinta) dias.

2 - Notifique-se o noticiante, por seu representante legal, para que apresente esclarecimentos complementares sobre as demandas apresentadas à URB, AMTTC, PRF, UGFN – DEPARTAMENTO DE FEIRAS E MERCADOS e ao DETRAN, além de outras que reputar relevantes;

Prazo para resposta: 30 (trinta) dias.

3 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CSMP, CGMP e CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento, e a SUB-PROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, para fins de publicação no DO-MPPE.

Após o decurso do prazo para resposta, com ou sem respostas, à conclusão. Cumpra-se.

Caruaru, 02 de março de 2023.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01884.000.702/2022

Recife, 27 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.702/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.702/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato expirou e havendo a necessidade de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que Defensoria Pública da união encaminhou o Ofício n.º 5631896, de 21 de outubro de 2022 referente à pessoa idosa Severina Braz da Silva, de 75 anos de idade, residente em Caruaru, que se encontra em situação, em tese, de vulnerabilidade social, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se à Gerência Executiva da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social em Caruaru, requerendo-lhe cópia integral do procedimento administrativo, formulado por MARIA DE LOURDES MACIEL DE SOUZA, mandatária da pessoa idosa SEVERINA BRAZ DA SILVA com a finalidade de inclusão de procuração em sistema informatizado desta autarquia; (OFÍCIO SEI Nº 69/2023/CEROF - GEXCAR/GEXCAR - SRNE/SRNE INSS), no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Oficie-se à Defensoria Pública da União (DPU) em Caruaru/PE para que, considerada a fundamentação elencada pelo agente público do Instituto Nacional do Seguro Social, em resposta a este órgão do Ministério Público, de que o indeferimento do requerimento da cidadã MARIA DE LOURDES MACIEL DE SOUZA, mandatária da pessoa idosa SEVERINA BRAZ DA SILVA, ter sido fundamentado em ato administrativo procedimental daquela autarquia, (art. 24, livro III da Portaria DIRBEN/INSS nº 992 de 28 /03/2022), bem como, para maior resolutividade, solicitar, maiores informações sobre o atendimento efetuado no processo de Assistência Jurídica nº 2022/057-00151, inclusive quanto à existência de efetiva necessidade do cadastro prévio do instrumento do mandato no INSS como requisito para o exercício de direitos da pessoa idosa e de sua mandatária como o atendimento em agência bancária ou recebimento de valores, informando as violações apontadas pela cidadã atendida decorrentes da negativa do cadastro, as ações tomadas, e qual a situação de risco (artigo 74, III, do Estatuto do Idoso) decorrente da violação de direitos, face ao princípio da autonomia da pessoa idosa. Requeira-se ainda os dados cadastrais que possibilitem contactar a pessoa idosa potencialmente ofendida, bem como a cópia dos documentos apresentados a este órgão, especialmente o instrumento do mandato outorgado por SEVERINA BRAZ DA SILVA.

3. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

4. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

5. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES

CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 27 de fevereiro de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01891.000.457/2023

Recife, 15 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.457/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.457/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regularização da estrutura higiênico sanitária da EM Octávio Meira Lins

CONSIDERANDO o teor dos documentos extraídos do IC 01891.000.454/2020, constando a necessidade de acompanhar as medidas administrativas adotadas pela SEDUC Recife para regularizar a infraestrutura sanitária da EM Octávio Meira Lins, notadamente acerca a) ausência de tela milimétrica na porta de acesso à guarda de materiais em desuso, b) infiltração na sala 12 e c) lixeiras sem tampas nos sanitários dos alunos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regularização da estrutura higiênico sanitária da Escola Municipal São João Batista";

- 2) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente informações atualizadas acerca de eventual regularização, no âmbito da EM Octávio Meira Lins, das seguintes irregularidades: a) ausência de tela milimétrica na porta de acesso à guarda de materiais em desuso, b) infiltração na sala 12 e c) lixeiras sem tampas nos sanitários dos alunos;
- 3) Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, à conclusão;
- 4) Cientifique-se o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5) Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).
Cumpra-se.

Recife, 15 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02009.000.274/2023

Recife, 8 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.274/2023 — Notícia de Fato
PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 15/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 41/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 41/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 25 de fevereiro de 2019, sob o n.º 2018/273109, que tem por objeto investigar a implantação de armas na Companhia Independente de Operações Especiais – 1º CIOE da Polícia Militar de Pernambuco, localizada na mata do Campo de Jiquiá, Recife/PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a implantação de armas na Companhia Independente de Operações Especiais – 1º CIOE da Polícia Militar de Pernambuco, localizada na mara do Campo de Jiquiá, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao

Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 08 de março de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 02009.000.273/2023

Recife, 8 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.273/2023 — Notícia de Fato
PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 14/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 38/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 38/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 25 de fevereiro de 2019, sob o n.º 2018/273121, que tem por objeto investigar o funcionamento irregular do “Pagode do Didi”, localizado na rua Ulhoa Cintra, nº 43, bairro de Santo Antônio, Recife /PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar o funcionamento irregular do “Pagode do Didi”, localizado na rua Ulhoa Cintra, nº 43, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 08 de março de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 02009.000.269/2023**Recife, 8 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.269/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 10/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC Nº 37/2017)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 37/2017-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquivados em 02 de abril de 2018, sob o n.º 2017/2782318, que tem por objeto investigar o possível funcionamento irregular e ocupação de passeio público da Comedoria Nordestina Food Truck, localizada na Avenida Visconde de Jequitinhonha, nº 1400, bairro de Boa Viagem, Recife/PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ nº 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar o possível funcionamento irregular e ocupação de passeio público da Comedoria Nordestina Food Truck, localizada na Avenida Visconde de Jequitinhonha, nº 1400, bairro de Boa Viagem, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências: I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

III – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 08 de março de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 02019.001.015/2022**Recife, 14 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.001.015/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02019.001.015/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998, e:

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, I, II e III, define meio ambiente, degradação e poluição, e esta última como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO o relato trazido ao conhecimento desta Promotora de Justiça, através de atendimento presencial, a qual denuncia possível poluição sonora pelo Clube Batutas de São José, bairro de Afogados, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, na Notícia de fato inicialmente instaurada, não foi possível promover as diligências necessárias à instrução do feito, sendo necessário acompanhar e fiscalizar o procedimento de regularização do Clube Batutas de São José, bairro de Afogados, nesta cidade, bem como adotar medidas administrativas para tanto;

Resolve INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as medidas administrativas adotadas pelo Clube Batutas de São José, determinando de logo as seguintes providências:

1) Registre-se no sistema SIM;

2) Designe-se audiência presencial na data de 08 de março de 2023 às 09h30m, notificando-se os representantes da SMAS, SEPUL, DEPOMA e SDS;

3) Diligencie a secretaria no sentido de averiguar nos autos se o denunciado possui alvará de uso de equipamento sono, alvará de localização e funcionamento e se já foi realizada vistoria pelos órgãos de fiscalização;

4) Comunique-se ao CAO Meio Ambiente e ao CSMP.

Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2023.

Sérgio Gadelha Souto, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.001.062/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02019.001.062/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998, e:

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, I, II e III, define meio ambiente, degradação e poluição, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

esta última como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; CONSIDERANDO o relato trazido ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de atendimento presencial, a qual denuncia possível poluição sonora causada pela Assembleia de Deus, na Rua Gonçalves Leitão, nº 71, bairro do Ibura - UR 4, nesta cidade; CONSIDERANDO que, na Notícia de fato inicialmente instaurada, não foi possível promover as diligências necessárias à instrução do feito, sendo necessário acompanhar

e fiscalizar o procedimento de regularização da Assembleia de Deus, na Rua Gonçalves Leitão, nº 71, bairro do Ibura - UR 4, nesta cidade, bem como adotar medidas administrativas para tanto; Resolve INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as medidas administrativas adotadas pela Assembleia de Deus, na Rua Gonçalves Leitão, nº 71, bairro do Ibura - UR 4, Recife-PE, determinando de logo as seguintes providências: Registre-se no sistema SIM;

Designar-se audiência presencial na data de 08 de março de 2023 às 09h30m, notificando-se os representantes da SMAS, SEPUL, DEPOMA e SDS;

Diligencie a secretaria no sentido de averiguar nos autos se o denunciado possui alvará de uso de equipamento sono, alvará de localização e funcionamento e se já foi realizada vistoria pelos órgãos de fiscalização;

Comunique-se ao CAO Meio Ambiente e ao CSMP.

Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2023.

Sérgio Gadelha Souto, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.001.152/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02019.001.152/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento das medidas para recuperação e manutenção do imóvel conhecido por "Nascedouro de Peixinhos", localizado no Município de Recife.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa do Meio Ambiente, dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o meio ambiente não se resume apenas

ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva de bens naturais, artificiais e culturais que nos cercam e que condiciona a nossa existência e desenvolvimento na comunidade; CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, sendo o tombamento apenas uma das formas de acatamento e preservação, consoante dispõe o art. 216, § 1º e o art. 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que, independentemente de tombamento, determinados bens podem vir a ser reconhecidos como de relevância histórico-cultural, ainda que não sejam portadores de grandeza, excepcionalidade e monumentalidade, mas que sejam referência à memória da cidade;

CONSIDERANDO que os documentos produzidos pela 1ª e 5ª PJDC de Olinda e o relatório do Instituto da Cidade Pelópidas Silveira – ICPS, indicam que o imóvel, situado na Avenida Jardim Brasília, S/N, Peixinhos, Recife – PE., conhecido como "NASCEDOURO DE PEIXINHOS", imóvel onde funcionou em décadas passadas o antigo Matadouro de Peixinho se encontra em risco de perder as características tipológica e estilística, em face da deterioração decorrente da falta de manutenção;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das medidas administrativas a serem adotadas pelo Município do Recife para recuperação do imóvel localizado na Avenida Jardim Brasília, S/N, Peixinhos, Recife – PE., conhecido como "NASCEDOURO DE PEIXINHOS", durante o biênio 2023-2024, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Meio Ambiente, tudo por meio eletrônico., bem como ao Conselho Superior do Ministério Público; 3) Designo audiência por videoconferência no dia 07 de março às 10:00h, notificando-se o representante do Instituto da Cidade Pelópidas Silveira-ICPS.

4) Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2023.

Sérgio Gadelha Souto, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02058.000.024/2023

Recife, 2 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.024/2023 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 003/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP); CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO o envio da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 30 de janeiro de 2023 pela FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, versando sobre reforma estatutária;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e

deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP.
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do eu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 02 de março de 2023

Regina Coeli Lucena Herbaud,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02058.000.024/2023

Recife, 2 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.024/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 003/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais

e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO o envio da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 30 de janeiro de 2023 pela FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, versando sobre reforma estatutária;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e

deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP.
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do eu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 02 de março de 2023

Regina Coeli Lucena Herbaud,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02160.000.160/2021

Recife, 2 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02160.000.160/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02160.000.160/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça signatária, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 15, II, da Resolução CSMP nº 003/2019, o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 02160.000.160/2021 foi instaurado a partir do Ofício nº 1185-2021 do Juízo da 119ª Zona Eleitoral de Abreu e Lima, que encaminhou cópia da Ação de Investigação Judicial - AIJ nº 0000001- 43.2017.6.17.0119, para fins de apuração de possível improbidade administrativa;

Considerando que os elementos de prova produzidas na referida AIJ revelam a ocorrência de recebimento de verba pública pela Sra. Ana Cláudia da Silva, contratada para o cargo comissionado de assessora de gabinete da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no período de 01/04/2016 a 03/10/2016, sem a devida contraprestação laboral, em evidente prejuízo à Administração Municipal;

Considerando que as informações obtidas até o presente momento dão conta que os agentes públicos envolvidos na contratação da funcionária fantasma são as pessoas de Job Silva e Cláudio Moura dos Anjos, à época, respectivamente, Secretário de Governo e assessor da Secretaria do Governo, além do titular da pasta da Secretária para qual a particular foi contratada - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em razão de troca de favores;

Considerando que as condutas amoldam-se aos arts. 9º e 10 da Lei nº 8.429/92, eis que importou em enriquecimento ilícito da particular Ana Cláudia da Silva (artigo 9º, inciso XI, LIA) e inquestionável prática de dano ao erário pelos agentes públicos envolvidos (artigo 10, I, LIA), com clara a má-fé e o dolo dos investigados, impondo-se, por consequência, o dever de ressarcimento à hipótese;

Considerando que as peças que o instruem o Procedimento Preparatório ainda não permitem a qualificação de todos os envolvidos, notadamente do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente à época dos fatos, e que, até o presente momento, também não foi verificada a possibilidade de solução consensual do art. 17- B da LIA;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com escopo de adotar medidas visando a responsabilização por improbidade administrativa, dentre outras medidas cabíveis, em face da contratação de Ana Cláudia da Silva para o cargo comissionado de assessora de gabinete da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no período de 01/04/2016 a 03/10/2016, sem a devida contraprestação laboral, em prejuízo à Administração Municipal.

Por conseguinte, determina, desde logo, a adoção das seguintes providências pelo Apoio:

1. Encaminhar cópia da portaria de instauração, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO-PPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ainda ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
2. Oficiar à Prefeitura de Abreu e Lima, com cópia da presente Portaria para conhecimento, solicitando que se manifeste, no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 17- B, I, da LIA (acordo de não persecução civil), e encaminhe a ficha funcional de Job Silva, Cláudio Moura dos Anjos e do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente no período de abril a outubro de 2016;
3. Mensurar o valor do dano ao erário, atualizando monetariamente o resultado da soma dos valores indicados dos contracheques de Ana Cláudia da Silva, colacionados no

evento 0030;

4. Após, volte-me concluso, com escopo de analisar se é o caso de oportunizar a notificação dos envolvidos para oferecimento de esclarecimentos e indagar sobre o interesse de ressarcir o erário de forma espontânea e com o benefício do parcelamento.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 02 de março de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01688.000.088/2022
Recife, 8 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

Procedimento nº 01688.000.088/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01688.000.088/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia anônima, a qual solicita a investigação do cumprimento da professora JAILDA DA COSTA ARRUDA SOUZA, de matrícula 3009378, em razão da acumulação de cargos com cargas horárias incompatíveis.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Considerando a conversão em diligência do arquivamento pelo CSMP, determina-se que seja requisitado ao Município de Orobó a conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar e as sanções, porventura, impostas a servidora Jailda da Costa Arruda Souza.

Resolve, também, determinar a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Orobó, 08 de março de 2023.

Tiago Meira de Souza,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01688.000.064/2022
Recife, 8 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

Procedimento nº 01688.000.064/2022 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01688.000.064/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do Inquérito Policial oriundo da Delegacia de Polícia Civil de Orobó – 121ª Circunscrição Policial, o qual foi inicialmente instaurado com a finalidade de apurar o crime de apropriação indébita, em tese, tipificado no art. 168, do Código Penal, cometido contra JOSÉ GUERRA DE BRITO LIRA, que estava em posse de uma motocicleta ‘marca: Honda, modelo: CG 150 Start, placa: PDP-1461’, de propriedade da Prefeitura Municipal de Orobó, ocorrido no dia 06/02/2022, nesta cidade. Consta que na data em epígrafe, por volta das 14h30, a vítima estava em posse da motocicleta, que é de propriedade da Prefeitura Municipal, ingerindo bebida alcoólica em um bar localizado no Sítio Figueiras, Zona Rural desta urbe, momento em que o investigado ERIVALDO DA SILVA CABRAL pediu o referido veículo emprestado, sendo consentido pelo possuidor. Investiga-se portanto a prática de ato de improbidade pelo servidor público.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determinar a reiteração do Ofício 01688.000.064/2022-0007 em iguais termos. Cumpra-se.

Orobó, 08 de março de 2023.

Tiago Meira de Souza,
Promotor de Justiça.**PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL****DESPACHO Nº TERMO DE CONCILIAÇÃO****Recife, 8 de março de 2023**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
NÚCLEO DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**TERMO DE CONCILIAÇÃO**

TERMO DE CONCILIAÇÃO celebrado nos autos do Procedimento de Autocomposição nº 002/2019 (Auto: 2019/253753 – Doc. 11450528) pela Companhia Pernambucana de Saneamento, pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco e pelo Município do Ipojuca.

Pelo presente instrumento, denominado TERMO DE CONCILIAÇÃO, celebrado perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo 18º Procurador de Justiça Cível, Dr. Francisco Sales de Albuquerque, pela 19ª Procuradora de Justiça Cível, Dra. Alda Virgínia de Moura, e pelo 5º Procurador de Justiça Cível, Dr. Marco Aurélio Farias da Silva; a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE PERNAMBUCO, representada pelo Diretor-Presidente, Dr. Romildo Bezerra Porto, e pela Diretora Regional Metropolitana – DMR, Dra. Nyadja Menezes Rodrigues Ramos; o MUNICÍPIO DO IPOJUCA, representado pelo Procurador Geral do Município do Ipojuca, Dr. Marcos Henrique de Lira e Silva.

CONSIDERANDO que, consoante o art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da CRFB/88, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a disposição do art. 11 da Resolução nº 118/14, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Conciliação no âmbito do Ministério Público, segundo a qual: “A conciliação é recomendada para controvérsias ou conflitos que envolvam direitos ou interesses nas áreas de atuação do Ministério Público como órgão interveniente e nos quais sejam necessárias intervenções propondo soluções para a resolução das controvérsias ou dos conflitos”;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 54/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), dispondo sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro, que estimula à atuação resolutiva, pela via extrajudicial ou judicial, e à produção de resultados jurídicos que lhe sejam úteis;

CONSIDERANDO que, no Núcleo de Negociação, Conciliação e Mediação desta Procuradoria de Justiça Cível, tramita o Procedimento de Autocomposição nº 002/2019 NNCM – PJCVCV, sob a condução dos Procuradores de Justiça em Matéria Cível, Dr. Francisco Sales de Albuquerque e Dra. Alda Virgínia de Moura, para tratar da prestação de serviço público de fornecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Pernambuco, ressaltando-se o Município do Ipojuca;

CONSIDERANDO que, alguns Municípios que integram a Microrregião RMR-Pajeú celebraram contrato de prestação regionalizada do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com a Comesa, que se encontram em vigor;

CONSIDERANDO que na atualização desses contratos, firmada pelas partes, em 23 de dezembro de 2021, para inclusão das obrigações derivadas do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico - Lei 14.026, de 15 de julho de 2020, previu-se a inclusão, nos contratos em vigor, de metas de universalização da prestação dos serviços (art. 11-B, § 1º, da lei 11.445/2007, na redação da Lei 14.026/2020) e a consequente recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO que, por essa razão, as áreas rurais dos Municípios carecem de regulamentação da prestação desses serviços, dada sua essencialidade e proteção constitucional e legal, em caráter de urgência, ainda que a política pública estadual de saneamento e/ou a política microrregional de abastecimento de água e de esgotamento sanitário venha a ser instituída e posteriormente regulamentada pela Microrregião;

CONSIDERANDO que, conforme a Cláusula Primeira, § 2º, do Segundo Termo de Atualização de Contrato de Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel QuaiottiSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva FilhoCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e de Esgotamento Sanitário firmado entre a Compesa e os Municípios da Microrregião de Água e Esgoto da Microrregião RMR-Pajéu, restou estabelecido que, na área rural, a COMPESA será prestadora ou desempenhará determinadas funções, como a de apoiar prestador instituído pela própria comunidade ou municipalidade;

CONSIDERANDO ainda que, na cláusula primeira, § 3º, do Segundo Termo de Atualização de Contrato de Prestação, restou estabelecido que na área rural a atuação da COMPESA dar-se-á sem prejuízo da atuação de outros órgãos que atuam para este fim;

CONSIDERANDO que o art. 3º e o § 2º do art. 515, do Código do Processo Civil, estimulam a autocomposição dos conflitos, dispondo que: "A autocomposição judicial pode envolver sujeito estranho ao processo e versar sobre relação jurídica que não tenha sido deduzida em juízo".

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DO IPOJUCA, conquanto não seja parte nos processos judiciais objeto do presente termo, assumiu, no Procedimento de Autocomposição nº 002/2019, o compromisso de contratar e executar o projeto de SAA – SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA PARA OS ENGENHOS: CRAUASSÚ, ARIMBI, PINDOBA, SANTA ROSA E CACHOEIRA, todos localizados naquele Município;

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE CONCILIAÇÃO, nos autos do Procedimento de Autocomposição nº 002/2019 – NNCM – PJCVC, que, aceito e conciliado, fica firmado na forma e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente TERMO DE CONCILIAÇÃO tem por objetivo formalizar o compromisso do MUNICÍPIO DO IPOJUCA, com auxílio técnico da COMPESA, em contratar os projetos e a execução da obra do SAA – SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA PARA OS ENGENHOS: CRAUASSÚ, ARIMBI, PINDOBA, SANTA ROSA E CACHOEIRA, localizados no Município do Ipojuca/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Compete à COMPESA:

a) Fornecer o Relatório Técnico Preliminar de Concepção de Sistema e as informações técnicas necessárias para elaboração do projeto e execução da obra do SAA – SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA PARA OS ENGENHOS: CRAUASSÚ, ARIMBI, PINDOBA, SANTA ROSA E CACHOEIRA, localizados no Município do Ipojuca/PE;

b) Apoiar tecnicamente quando solicitado na análise do projeto e no acompanhamento da execução do SAA – (SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA) PARA OS ENGENHOS: CRAUASSÚ, ARIMBI, PINDOBA, SANTA ROSA E CACHOEIRA, localizados no Município do Ipojuca/PE;

c) Apoiar o prestador instituído pela própria comunidade ou municipalidade, conforme considerandum nº 9;

d) Disponibilizar o acesso à plataforma do Sistema Integrado de Saneamento Rural (SISAR) para o MUNICÍPIO DO IPOJUCA e para o MPPE;

e) Elaborar cronograma para instituição e implantação do Modelo de Gestão Compartilhada para o saneamento rural (SISAR Mata Sul), para gestão pós-obra do SSA nos ENGENHOS: CRAUASSÚ, ARIMBI, PINDOBA, SANTA ROSA E CACHOEIRA, que passará a integrar o presente termo de conciliação, independentemente de transcrição.

2.2. Compete ao MUNICÍPIO DO IPOJUCA:

a) Consultar a COMPESA acerca de informações técnicas necessárias para elaboração do projeto do SAA – SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA PARA OS ENGENHOS: CRAUASSÚ, ARIMBI, PINDOBA, SANTA ROSA E CACHOEIRA, localizados no Município do Ipojuca/PE;

b) Promover a licitação pública e contratar o vencedor do certame licitatório para elaboração do projeto de SAA – SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA PARA OS ENGENHOS: CRAUASSÚ, ARIMBI, PINDOBA, SANTA ROSA E CACHOEIRA, localizados no Município do Ipojuca/PE, conforme o cronograma físico-financeiro, que passa a integrar o presente termo de conciliação, independentemente de transcrição.

c) Realizar o procedimento licitatório e contratar o vencedor da licitação para execução da obra, consoante o projeto de SAA – SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA PARA OS ENGENHOS: CRAUASSÚ, ARIMBI, PINDOBA, SANTA ROSA E CACHOEIRA, localizados em Ipojuca/PE, conforme o cronograma físico-financeiro, que passa a integrar o presente termo de conciliação, independentemente de transcrição.

d) Alocar os recursos orçamentários e financeiros, ainda no exercício financeiro de 2023, para a execução e fiscalização das obras do SAA – SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA PARA OS ENGENHOS: CRAUASSÚ, ARIMBI, PINDOBA, SANTA ROSA E CACHOEIRA, de tudo cientificando o MPPE;

e) Destinar os recursos financeiros relativos às dotações orçamentárias alocados à Unidade Orçamentária: 17.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras; Projeto/Atividade: 04.122.1846.2904; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ação: 2.904 – Elaboração de Projetos e Fiscalização de Obras e Serviços; Fonte de Recursos: 01 – Recursos Próprios;

f) Encaminhar ao MPPE as cópias do contrato de prestação de serviço para elaboração dos projetos executivos e dos contratos de execução das respectivas obras, que passam a integrar o presente Termo de Conciliação, independentemente de transcrição.

Parágrafo único: O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, nos termos do art. 515, § 2º, do Código de Processo Civil, dado que não é parte processual nos feitos, fica, desde logo, exonerado de quaisquer ônus ou encargos originados das ações judiciais em curso, movidas em face da COMPESA.

2.3. Compete ao MPPE:

a) Coordenar o Procedimento de Autocomposição nº 002/2019 – NNCM/PJCVC, ouvindo todas as partes envolvidas;

b) Unificar o entendimento processual na Procuradoria de Justiça Cível acerca do serviço de saneamento rural no Estado;

c) Instar o MUNICÍPIO DO IPOJUCA a fazer e manter atualizado o cadastramento e a inserção dos dados das comunidades rurais no Sistema Integrado de Saneamento Rural (SISAR);

d) Fiscalizar o efetivo cumprimento deste termo;

e) Publicar o presente Termo de Conciliação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco.

2.4. Compete ao MPPE e à COMPESA:

a) Identificar todos os processos judiciais relativos às comunidades rurais tidas como prioritárias e escolhidas de comum acordo entre COMPESA e MUNICÍPIO DO IPOJUCA - CRAUASSÚ, ARIMBI, PINDOBA, SANTA ROSA E CACHOEIRA – para, por intermédio dos Procuradores de Justiça oficiais e da Diretoria Jurídica da COMPESA, peticionarem pela extinção dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

processos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "a" e "b" com o art. 515, II, do Código de Processo Civil;

b) Instituir uma Câmara Técnica de Autocomposição para prevenir a litigiosidade e a resolução de eventuais conflitos, inclusive os decorrentes da implementação do presente termo, que envolvam a efetivação do Direito Humano à Água Potável e ao Saneamento (CADH-Água), nos termos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 6 e 11) – Agenda 2030, de forma célere, justa, efetiva e implementável, conforme previsto na Resolução CNMP 118/2014 e Portaria POR-PGJPE 1274/2013.

2.5. Compete à COMPESA e ao MUNICÍPIO DO IPOJUCA:

a) Definir qual o modelo de gestão pós-obra a ser utilizado no SAA – SISTEMA DE A-BASTECIMENTO D'ÁGUA PARA OS ENGENHOS: CRAUASSÚ, ARIMBI, PINDOBA, SANTA ROSA E CACHOEIRA, conforme a matriz de apoio à decisão da plataforma do SISAR.

2.6. Compete ao MPPE, à COMPESA E ao MUNICÍPIO DO IPOJUCA:

a) Celebrar convenções processuais, inclusive para o cumprimento das decisões e suas execuções;

b) Manter reuniões mensais até que seja realizada a efetiva tutela jurisdicional dos interesses protegidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA CON-TRATAÇÃO DE PROJETOS:

3.1. Os recursos necessários para contratação dos projetos mencionados na Cláusula Primeira correrão por conta da Unidade Orçamentária: 17.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras; Projeto/Atividade: 04.122.1846.2904; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ação: 2.904 – Elaboração de Projetos e Fiscalização de Obras e Serviços; Fonte de Recursos: 01 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS: As obrigações retomencionadas deverão ser realizadas nos termos do cronograma físico-financeiro, que passa a fazer parte deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca do Ipojuca, nos termos do art. 516, II, do Código de Processo Civil, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Conciliação em espaço próprio do Diário Oficial do MPPE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO:

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela COMPESA e pelo MUNICÍPIO DO IPOJUCA, CONSTANTES DESTES TERMOS, SALVO OS casos DE o Fato de Terceiro, o Caso Fortuito e a Força Maior, importará no pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

7.2. As multas, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, serão executadas e revertidas, em partes iguais, para:

7.2.1. O Fundo Municipal de Investimentos em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social, CNPJ nº 18.105.553/0001-74;

7.2.2. O Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, CNPJ nº 04.809.272/0001-98.

7.3. Para efeito de constatação do descumprimento das obrigações assumidas pela COMPESA e pelo MUNICÍPIO DO IPOJUCA, fica convencionada a aceitação de qualquer prova admitida em Direito, especialmente relatórios e pareceres do quadro de apoio técnico-administrativo do MPPE, MUNICÍPIO DO IPOJUCA E COMPESA. CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA: Este termo de conciliação produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título judicial, após a devida homologação pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 487, III, com o art. 515, II, do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/15).

E por estarem justos e compromissados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam as partes do presente TERMO DE CONCILIAÇÃO em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais.

Recife, 08 de março de 2023.

MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA
Procurador Geral do Município do Ipojuca

ROMILDO BEZERRA PORTO
Diretor Presidente da COMPESA

NYADJA MENEZES RODRIGUES RAMOS
Diretora Regional Metropolitana – COMPESA

FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
18º Procurador de Justiça Cível

ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
19ª Procuradora de Justiça Cível

MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

EXTRATOS Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 003/2023 -

Recife, 16 de fevereiro de 2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 003/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000237.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0224.2022.CPL.PE.0120.MPPE
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000333.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Guilherme Girão Barreto da Silva, Mat. 189.524-9, Analista Ministerial, Gerente da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção (DIMSM) desta Procuradoria ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Republicação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº
0009.2023.CPL.PE.0005.MPPE**
Recife, 8 de março de 2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0009.2023.CPL.PE.0005.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0009.2023.CPL.PE.0005.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para Fornecimento de licenças de uso da suíte Architecture Engineering & Construction Collection, para uso da Procuradoria Geral da Justiça, tendo como vencedora a empresa MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA, CNPJ.: 66.582.784/0001-11, no valor global de R\$ 104.400,00 (Cento e quatro mil e quatrocentos reais), representando uma economia de 11,0%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 08 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 817/2023

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.03.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Isabel De Lizandra Penha Alves
26.03.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Aline Daniela Florêncio Laranjeiras

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.03.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aline Daniela Florêncio Laranjeiras
26.03.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Isabel De Lizandra Penha Alves

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
12.03.23	Domingo	09:00 às 13:00 h	Infância	Eulalia Rosa de Sá Carvalho Luiza Gaspar Magalhães

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
12.03.23	Domingo	09:00 às 13:00 h	Infância	Artur Lins e Melo de Figueiredo Luiza Gaspar Magalhães



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 003/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000237.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0224.2022.CPL.PE.0120.MPPE

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000333.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando aquisição de **MATERIAIS de TELECOMUNICAÇÃO** de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.2

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA		
CNPJ:	01.115.345/0001-53	Inscrição Estadual:	062.964.933.0010
Endereço:	RUA FORNACIARI, 82, PEDRO II, BELO HORIZONTE – MG, CEP: 30.770.010		
Telefone/FAX:	31 – 3469-0311	E-mail:	cesar@multiredebh.com.br
Representante:	CESAR RENATO PIMENTA CALDEIRA		
Identidade:	M3117422	Órgão Exp.:	SSP/MG
CPF:	568.428.646-15		

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL:

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL							
Item	Código	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade	Unidade de medida	Valor de referência unitário	Valor estimado
1	4006445	(4006445) - CABO PAR TRANCADO - PARA CONEXAO DE REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO,CAT6. 305M,CABO PAR TRANCADO/UTP.	FURUKAWACA T 6 CX 305 M	300,00	CAIXA 305 m	1.300,00	390.000,00
2	3916723	(3916723) - ABRACADEIRA - DE POLIAMIDA 6,6,200MM X 2,5MM.	HELLERAMNN MODELO 200 X 2,5 MM	1.500,00	UN	0,90	1.350,00
3	593699	(593699) - CAIXA DE PONTO DE REDE - TIPO EXTERNA, CONECTORES FEMEA RJ45	ILUMEMODELO 4X2	1.500,00	UN	10,00	15.000,00
4	1887475	(1887475) - CONECTORES - SISTEMA DE CABEAMENTO PARA TRAFEGO DE VOZ, DADOS E IMAGENS, MODELO RJ45, CAT. 6, NORMA ANSI/TIA/EIA-568-B.2-1, FEMEA, TER CORPO EM MATERIAL TERMOPLASTICO DE ALTO IMPACTO NAO PROPAGANTE A CHAMA QUA ATENDA A NORMA UL94V0	FURUKAWAMO DELO 35030600CAT 6 RJ 45 FEMEA	1.500,00	UN	30,00	45.000,00


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

5	3147487	(3147487) - CONECTORES - UTILIZADO PARA INTERLIGAR COMUTADORES DE REDE, CORPO EM TERMOPLASTICO DE ALTO IMPACTO NAO PROPAGANTE A CHAMA(UL 94 V-0)VIAS DE CONTATO PRODUZIDAS EM BRONZE FOSFOROSO COM CAMADAS DE 2,54 UM DE NIQUEL E 1,27 DE OURO, COMPATIBILIDADE COM CABO SOLIDO E FLEXIVEL. ATENDE AS NORMAS ANSI/TIA/EIA 568 C-2. ATENDE FCC 68.5(EMI- INTERFERENCIA ELETROMAGNETICA) CONECTOR RJ45 MACHO CATEGORIA 6, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	FURUKAWAMD DELO 35050282 CAT 6 MACHO	750,00	UN	5,40	4.050,00
6	2247470	(2247470) - CORDAO OPTICO - PARA INTERLIGACAO DE EQUIPAMENTOS OPTICOS, TIPO DE FIBRA: MULTIMODO, DUPLEX, COM CONECTOR CONECTORES: LC/SC	FURUKAWACO RDÃO DUPLEX MM LC-SPC/SC-SPC 2.5 m, REFERENCIA FURUKAWA 35200137MOD ELO LC/SC	15,00	UN	241,00	3.615,00
7	4569318	(4569318) - CORDAO OPTICO - EXTENSAO PARA INTERLIGACAO DE TERMINADOR OPTICO COM EQUIPAMENTOS DE REDE COM 2,5M DE COMPRIMENTO, TIPO DE FIBRA MONOMODO, DUPLEX, CONECTOR LC	FURUKAWACO RDÃO DUPLEX SM LC-SPC/SC-SPC 2.5M, REFERENCIA FURUKAWA 33000103MOD ELO LC	15,00	UN	139,00	2.085,00
8	3824675	(3824675) - TOMADA PARA REDE DE COMPUTADOR - EM TERMOPLASTICO, FORMATO QUADRADA, RJ45, APARENTE 2 PORTAS, NA COR BRANCA	ILUMEESELHO PLANO 2P, 4" x 2" PARA DOIS PONTOS Branco. MODELO 2X4	1.500,00	UN	8,00	12.000,00
9	3003051	(3003051) - FITA PARA MAQUINA ETIQUETADORA - EM PVC ADESIVO, PARA ETIQUETADORA BROTHER TZ 231 WHITE DE 12MM	RA BROTHER TZ 231 WHITE DE 12MM MARCA BRTHER MODELO TZ 231	300,00	UN	111,00	33.300,00
10	741744	(741744) - PAINEL DE GUIA FRONTAL - COM ALTURA DE 1UA E PADRAO 19", PARA ORGANIZAR O CABEAMENTO NA HORIZONTAL DO RACK	MARCA TRIUNFO MODELO 1U	90,00	UN	40,00	3.600,00
11	3033252	(3033252) - PATCH CORD - PARA CONEXAO DO MICROCOMPUTADOR A REDE, FLEXIVEL, CAT. 6A, 4 PARES, 24 AWG, NORMA T568A, 1,5M	FURUKAWAMO DELO CAT 6 COM 1,5	750,00	UN	52,00	39.000,00
12	3305147	(3305147) - PATCH CORD - PARA CONEXAO DO MICROCOMPUTADOR A REDE, U/UTP GIGALAN CAT 6, 4,0M AZUL	FURUKAWAMI ODELO CAT 6 COM 4M	750,00	UN	72,00	54.000,00
13	2212897	(2212897) - CONJUNTO PORCA GAIOLA COM PARAFUSO - EM ACO, COM ACABAMENTO BICROMADO, PARAFUSO TIPO M5	MARCA TRIUNFO MOEDELLO PORCA GAIOLA /M5	750,00	UN	1,00	750,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

14	3139735	(3139735) - FIXADOR DE CABO - PARA FIXAÇÃO DE CABOS,VELCRO PRETO (DUPLA FACE EM PEÇA UNICA),LARGURA MINIMA DE 1CM	MARCA SOLLAN MODELO20M M X 3 MTS EMBALADO COR PRETA.	90,00	UN	15,00	1.350,00
15	4086945	(4086945) - BANDEJA PARA RACK - PARA SUPORTE DE EQUIPAMENTO,PARA RACK DE 19", ALTURA 1U, PROFUNDIDADE 400MM,CONFECCIONADA EM ACO SAE1020, DE 1,2 MM DE ESPESSURA,COR PRETA	TRIUNFO MODELO 400MM	30,00	UN	83,00	2.490,00
(seiscentos e sete mil, quinhentos e noventa reais)							R\$ 607.590,00

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 607.590,00 (seiscentos e sete mil, quinhentos e noventa reais)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Guilherme Girão Barreto da Silva, Mat. 189.524-9, Analista Ministerial, Gerente da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção (DIMSM) desta Procuradoria ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER